



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2014, CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA O FORNECIMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER O PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PREGÃO PRESENCIAL 079/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a Empresa WAGNER TRANSPORTES E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.838.917/0001-95 estabelecida na Rua Soledade nº 090, Município de Crissiumal-RS, que atua no ramo de Agência de Turismo, representado pelo proprietário Sr. MARLON JAIMIL WAGNER LERMEN, CPF nº 573.691.860-91, C.I. nº 8041530406 neste ato simplesmente denominada "CONTRATADA", ajustam entre si o que segue nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente contrato administrativo rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e é celebrado em conformidade com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 079/2014, com julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e posterior homologação e adjudicação pelo Prefeito Municipal do objeto licitado ao vencedor ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa CONTRATADA, vencedora dos itens n (s)º 01 e 02, do Pregão Presencial nº 079/2014, compromete-se a fornecer pacote de viagem a fim de atender o Programa Piso Básico Variável - De Convivência e Fortalecimento de Vínculos (PBV-CFV), da Secretaria Municipal de Assistência e Desen-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

volvimento Social, ao CONTRATANTE, solicitados conforme ANEXO I, que é parte integrante do presente edital.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - O veículo deverá atender a todas as normas de circulação de veículos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como estar dotado com todos os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro, e em perfeitas condições de trafegabilidade. A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de seguro nos moldes estabelecidos pelo Pregão Presencial nº 079/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo utilizado para o transporte deverá ter o Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - A contratada deverá ter o cuidado para que os passageiros estejam no local do destino, sem infringir o Código Brasileiro de Trânsito, em especial no que tange ao limite da velocidade e ao uso do cinto de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, por viagem, pelo(s) item nº 01 , o valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) e o ítem nº 02, o valor de R\$ 11.300,00(onze mil e trezentos reais).

§ 1º. O pagamento será efetuado EM 15 (QUINZE) DIAS após a prestação dos serviços por parte da(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital. Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

§ 2º. A recomposição do reequilíbrio financeiro deverá ser requerida por escrito acompanhado da planilha de custos demonstrando a alteração, através de notas fiscais anteriores e posteriores e/ou outro documento idôneo.

§ 3º. As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nas seguintes dotações orçamentárias:

11.03.08.244.0111.2.179 - Piso Básico Variável - De Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Meta 11.08).

3.3.90.39.99.07 - Outros Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente instrumento terá a duração até a efetivação do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, obedecido o competente processo administrativo, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

(cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente ou indiretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato e ressarcimento do prejuízo causado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os requisitos previstos nos artigos 136 a 138 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/97.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA obriga-se com o CONTRATANTE a prestar os serviços acima descritos, com responsabilidade, zelo, disponibilidade e total atendimento da demanda.

Eventuais litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Crissiumal, 25 de Novembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

Wagner Transportes e Turismo Ltda.
Contratada

//

TESTEMUNHAS

